



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Julho de 2001

III

Série

Número 132

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ÓSCAR & FERNANDES, LIMITADA

Contrato de sociedade

RODRIGUES & LOSADA, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AGOSTINHO MÁRIO DO ROSÁRIO MARTINS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

ESANTO - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Contrato de sociedade

JUVENAL & ROQUE, CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

J. NÓBREGA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

JOÃO CORREIA GOMES - TÁXI, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

JOAQUIM DE FREITAS SPÍNOLA UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

JOSÉ DE OLIM - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL ANIBAL MENDONÇA FERREIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL DE SOUSA RIBEIRO - TÁXI UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL FERREIRA CATANHO - CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MANUEL PERESTRELO DE VARES - UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MIGUEL & PAULO, LDA.
Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 140

Na Direcção Regional da Administração Pública e Local foi criado o GITP - Gabinete de Inovação Tecnológica na Administração Pública através do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/M, de 9 de Julho, diploma que procedeu à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro.

Considerando a indispensabilidade de assegurar a actividade do Gabinete de Inovação Tecnológica na Administração Pública, actividade essa que resulta prejudicada sem o provimento do cargo dirigente que lhe corresponde.

Determino:

- 1 - Nomeação no cargo de Director do Gabinete de Inovação Tecnológica na Administração Pública do Chefe de Divisão de Modernização Administrativa Marcos João Pisco Pola Teixeira de Jesus, de cordo com o n.º 9 do artigo 4º da Lei n.º 9/99, de 22 de Junho, e artigo 18º do D.R.R. n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 14/2001/M, de 9 de Julho:
- 2 - A dita nomeação produz efeitos a partir de 10 de Julho do ano corrente.

Vice-Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Aviso

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 10 de Julho de 2001:

Marcos João Pisco Pola Teixeira de Jesus Chefe de Divisão de Modernização Administrativa, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, foi nomeado por um ano para o cargo de Director do Gabinete de Inovação Tecnológica na Administração Pública ao abrigo do art. 4º n.º 9 da Lei 49/99, de 22 de Junho;

A nomeação produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2001 por urgente conveniência de serviço.

Vice-Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ÓSCAR FERNANDES & RITA TEIXEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08347/010628;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186800;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010628

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Óscar de Nóbrega Fernandes e Maria Rita Teixeira Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Óscar Fernandes & Rita Teixeira, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Penteada, número cinquenta e sete, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder á criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de transporte de táxi.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada dos sócios, Óscar de Nóbrega Fernandes e Maria Rita Teixeira Fernandes.

Artigo quarto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencente aos sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou para estranhos, carece do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência.

Artigo sexto

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum e indivisa.

Artigo sétimo

As Assembleias Gerais serão convocadas, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a cada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposições transitórias

Os gerentes nomeados ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito, no Banco BPL, S.A., afim de fazer face às despesas com a constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade.

RODRIGUES & LOSADA, LIMITADA

Número de matrícula: 08331/010622;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191421;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010622

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Urbano Rodrigues e Leonor Carrera Losada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Junho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "RODRIGUES & LOSADA, LDA." e terá a sua sede à Avenida do Infante, Edifício Henrique I, 4.º - D, nesta cidade do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de tabaco e doçarias.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António Urbano Rodrigues e Leonor Carrera Losada.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na clausula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo, os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**AGOSTINHO MÁRIO DO ROSÁRIO MARTINS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 454/010612;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 04/010612;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511188188

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 18 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - Agostinho Mário do Rosário Martins c.c. Maria Ângela Teixeira da Silva Martins, comunhão geral, sítio do Barro, Lote n.º 54, Caniçal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Agostinho Mário do Rosário Martins, Sociedade Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no Sítio do Barro do Caniçal, Lote n.º 54, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Construção Civil e Obras Públicas".
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Agostinho Mário do Rosário Martins.
- 2 - Por simples deliberação do sócio, poderá ser realizadas prestações suplementares no montante de quarenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio Agostinho Mário do Rosário Martins, que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os

direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória competente ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESANTO - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Número de matrícula: 449/010606;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: Ap.17/010606;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511187033

Fatima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 25 de Maio de 2001, do 3.º Cartório Notarial do Funchal - entre Maria Suzel Freitas Camacho, solteira, maior, Caminho dos Pretos, 39, Funchal; Énia Maria Nóbrega dos Santos, solteira, maior, Sítio dos Barreiros, Caniço, Santa Cruz e Emanuel Silvestre Freitas Pereira c.c. Maria de Lourdes Rodrigues Alves, separação de bens, Casais Próximos, Santo António da Serra, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo primeiro
Denominação**

A sociedade adopta a denominação de "ESANTO - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA." e tem a sede na Quinta do Pântano, Casais Próximos, freguesia do Santo António da Serra, concelho de Machico, podendo ser deslocada dentro do concelho de Machico ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**Artigo segundo
Objecto**

A sociedade tem por objecto:
 A compra de imóveis para revenda.

**Artigo terceiro
Capital social**

O capital social é de sete mil e quinhentos euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia, Maria Súzel Freitas Camacho; e
- duas do valor nominal de três mil euros, uma, a cada um dos sócios Énia Maria Nóbrega dos Santos e Emanuel Silvestre Freitas Pereira.

**Artigo quarto
Cessão de quotas**

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo quinto
Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo sexto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Emanuel Silvestre Freitas Pereira.
- 3 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 4 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 5 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo sétimo
Distribuição de lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Artigo oitavo
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo nono
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária,

extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo décimo
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias

- 1 - O gerente fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando o gerente nomeado autorizado a levantar, para despesas inerentes à constituição, registo da sociedade, instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JUVENAL & ROQUE, CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 444/010605;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/010605

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 10 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre João Manuel Roque de Sousa c.c. Maria de Fátima dos Santos Nunes, comunhão geral e Juvenal dos Santos Nunes c.c. Dora Ângela Vieira Alves, comunhão geral, residentes no sítio da Palmeira de Baixo, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Juvenal & Roque, Construções, Lda." e tem a sua sede no Sítio da Palmeira de Baixo, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou

para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Construção Civil e Obras Públicas".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Manuel Roque de Sousa e Juvenal dos Santos Nunes.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes os sócios João Manuel Roque de Sousa e Juvenal dos Santos Nunes.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

J. NÓBREGA - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 452/010611;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/010611;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189346;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 31 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz, José Carlos Vieira de Nóbrega c.c. Maria Isabel Vieira de Nóbrega, comunhão geral, sítio da Maiata de Baixo, freguesia do Porto da Cruz, Machico - constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "J. Nóbrega - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no Sítio da Maiata de Baixo, freguesia do Porto da Cruz, concelho do Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Execução de Trabalhos de Construção Civil";
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Carlos Vieira de Nóbrega.
- 2 - Por simples deliberação do sócio, poderá ser realizadas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio José Carlos Vieira de Nóbrega, que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância

depositada na "BANIF- Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO CORREIA GOMES - TÁXI, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 448/010606;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 13/010606;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188439

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 31 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Machico, João Correia Gomes casado com Maria Genoveva Freitas Mendonça Gomes, comunhão geral, sítio do Caramanchão, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOÃO CORREIA GOMES - TÁXI, UNIPessoal, LDA." e vai ter a sua sede no Sítio de Caramanchão, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na indústria de transportes em táxi.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio João Correia Gomes.

Artigo 4.º

1 - A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, João Correia Gomes.

Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOAQUIM DE FREITAS SPÍNOLA UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 455/010615;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/010615;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191022

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 7 de Junho de 2001, do Cartório Notarial de Machico - Joaquim de Freitas Spínola c.c. Maria Leontina de Goís Pinto, comunhão geral, sítio da Fazenda, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOAQUIM DE FREITAS SPÍNOLA - UNIPessoal, LDA." e vai ter a sua sede no sítio da Fazenda, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na indústria de transportes em táxi.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Joaquim de Freitas Spínola.

Artigo 4.º

1 - A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, Joaquim de Freitas Spínola.

Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ DE OLIM - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 456/010615;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 06/010615;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189362

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 7 de Junho de 2001, do Cartório Notarial de Machico, José de Olim c.c. Lina de

Sousa Freitas, comunhão geral, sítio do Paraíso, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “JOSÉ DE OLIM - UNIPessoal, LDA.” e vai ter a sua sede no sítio do Paraíso, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na indústria de transportes em táxi.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José de Olim.

Artigo 4.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, José de Olim.

Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUEL ANIBAL MENDONÇA FERREIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 450/010607;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 05/010607;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511189990

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz, Manuel Anibal Mendonça Ferreira, casado com Maria da Conceição Perestrelo Ferreira, comunhão de adquiridos, sítio da Noia, Ribeira Seca, Machico constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Manuel Anibal Mendonça Ferreira, Sociedade Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede no Sítio da Noia, freguesia e concelho de Machico.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Construção Civil e Obras Públicas”.

- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Manuel Anibal Mendonça Ferreira.

- 2 - Por simples deliberação do sócio, poderá ser realizadas prestações suplementares no montante de quarenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Manuel Anibal Mendonça Ferreira, que desde já é designado gerente.

- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente. Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "BANIF - Banco Intemacional do Funchal, S.A", referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUEL DE SOUSA RIBEIRO - TÁXI UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 441/010601;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 03/010601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511188463

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 23 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Machico, Manuel de Sousa Ribeiro casado com Maria Gorete de Gouveia Melim Ribeiro, comunhão geral, sítio da Queimada, Água de Pena, Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MANUEL SOUSA RIBEIRO - TÁXI, UNIPessoal, LIMITADA" e vai ter a sua sede no Sítio da Queimada, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na indústria de transportes em táxi.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Manuel de Sousa Ribeiro.

Artigo 4.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, Manuel de Sousa Ribeiro.

Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUEL FERREIRA CATANHO - CONSTRUÇÕES
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 446/010605;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 07/010607;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511190280

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 30 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - Manuel Alexandre Ferreira Catanho, solteiro, maior, sítio do Lombo do Cheque, Machico - constituíu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "Manuel Ferreira Catanho - Construções Unipessoal, Lda.", tem a sua

sede no Sítio do Lombo Cheque, freguesia e concelho de Machico.

2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto: "Construção Civil e Obras Públicas".

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde, a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Manuel Alexandre Ferreira Catanho.

2 - Por simples deliberação do sócio, poderá ser realizadas prestações suplementares no montante de vinte mil euros.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio Manuel Alexandre Ferreira Catanho, que desde já é designado gerente.

2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Português do Atlântico, S.A.", referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

**MANUEL PERESTRELO DE
VARES - UNIPessoal, LDA"**

Número de matrícula:457/010618;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 05/010618

Número de identificação de pessoa colectiva: 511189508

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 6 de Junho de 2000 do Cartório Notarial de Machico, Manuel Perestrelo Vares, divorciado, Sítio do Pastel, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MANUEL PERESTRELO VARES - UNIPessoal, LDA." e vai ter a sua sede no sítio do Pastel, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na indústria de transportes em Táxi.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Manuel Perestrelo Vares.

Artigo 4.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, Manuel Perestrelo Vares.

Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

MIGUEL & PAULO, LDA.

Número de matrícula: 453/010612;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 03/010612;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511188170

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 9 de Maio de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Jorge Miguel Calaça de Sousa c.c. Maria Natalina Vieira Sousa, comunhão geral, Serrado dos Marmeleiros, Caniçal, Machico e Paulo Jorge Alves c.c. Maria Helena Calaça Sousa Alves, comunhão de adquiridos, Serrado da Igreja, Caniçal - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Miguel & Paulo, Lda." e tem a sua sede no Sítio do Serrado dos Marmeleiros, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Construção Civil e Obras Públicas".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Miguel Calaça de Sousa e de Paulo Jorge Alves.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes os sócios Jorge Miguel Calaça de Sousa e de Paulo Jorge Alves.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de

quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrado pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na competente Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes desde já ficam autorizados a proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Intemacional do Funchal, S.A. ", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Julho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)